



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2. O objeto da presente licitação é a Aquisição de fertilizantes (adubo químico e uréia) através da Lei Municipal nº 2.023, de 08 de outubro de 2021, onde criou o Programa Municipal de Adubação para produção (MAIS LEITE).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A aquisição de fertilizantes (adubo químico e ureia) de forma parcialmente subsidiada (até 50%), nos termos da Lei Municipal nº 2.023, de 08 de outubro de 2021, sendo esse um Programa Municipal de adubação para produção (Mais Leite), que tem por finalidade de melhorar a qualidade do solo das propriedades rurais de Coxilha-RS destinadas a atividade agropecuária de bovinocultura leiteira, visando o aumento da produtividade, a agregação de valor de produtos e o fortalecimento e desenvolvimento do setor produtivo primário, sendo beneficiados 27 agricultores.

2.2. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Desta forma, no artigo 12, inciso VII, há orientação no sentido de regulamentar, dentro de cada administração, a existência de um plano anual de contratações, providência que demonstraria um passo adiante no tocante ao planejamento. Nesse sentido a Administração está buscando a Prefeitura de na elaboração



do Plano de Contratações Anual para o exercício 2026, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/21, comprometendo a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

- 3.1.** O bem possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3.** Para fornecimento do bem pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4.** O material estará sujeito à devolução caso não atendam às especificações exigidas no edital licitatório, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a substituição;
- 3.5.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a entrega e aceitação da nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Coxilha, onde deverá estar discriminado o material adquirido, o número da licitação, do empenho prévio, do contrato.
- 3.6.** O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa vencedora do processo licitatório;
- 3.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
- a.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;



- c. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do material, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- d. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido no fornecimento do material;
- e. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- f. Efetuar as correções necessárias, caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na licitação;
- g. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais;
- h. Efetuar a substituição do material, caso não esteja de acordo com o exigido.

3.9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;
- b. Realizar a fiscalização do contrato e do fornecimento do material.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o levantamento realizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, dos quais 27 agricultores realizaram a inscrição para o programa Mais Leite, sendo estimado a quantidade abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO
01	Saco	330	Adubo químico NPK 5-20-20 (em sacos de 50kg)
02	Saco	200	Ureia 46-00-000 (em sacos de 50kg)

5. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada através do portal LICITACON/RS para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento do objeto.



6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

7. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 97.414,30 (noventa e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2095/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Coxilha/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Para que a pesquisa de preços seja eficaz, atendendo aos objetos a serem licitados e condizente com o preço de mercado, foi realizado pesquisa previa no LICITACON/RS, conforme tabela abaixo:

Item	PM Estância Velha- RS	PM David Canabarro- RS	PM Palmitinho - RS	PM Alecrim - RS	Média
ADUBO 05-20-20	R\$ 173,50	R\$ 175,00		R\$ 170,83	R\$ 173,11
UREIA 46-00-00	R\$ 178,00	R\$ 250,00	R\$ 176,33		R\$ 201,44

8. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta é a aquisição de fertilizantes (adubo químico e uréia) através da Lei Municipal nº 2.023, de 08 de outubro de 2021, onde criou o Programa Municipal de Adubação para produção (MAIS LEITE).

9. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL:

Tem-se por justificativa para a aquisição de fertilizantes (adubo químico e ureia) de forma parcialmente subsidiada (até 50%), nos termos da Lei Municipal nº 2.023, de 08 de outubro de 2021, sendo esse um Programa Municipal de adubação para produção (Mais Leite), que tem por finalidade de melhorar a qualidade do solo das propriedades rurais de Coxilha-RS destinadas a atividade agropecuária de bovinocultura leiteira, visando o aumento da produtividade, a agregação de valor de produtos e o fortalecimento e desenvolvimento do setor produtivo primário, sendo beneficiados 27 agricultores.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

10.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

11.2. Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

11.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

12.2. A Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural através do Secretário da pasta atuará como fiscal deste processo de compra;

12.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);



- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta. O material que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

14. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

14.1. A incorreta aplicação dos fertilizantes pode causar danos ao solo. A Secretaria de Agricultura trabalhará, em conjunto com a EMATER, para orientar os produtores rurais sobre a aplicação dos produtos;

14.2. A aquisição dos adubos impactará positivamente as famílias que serão beneficiadas com o material, pois permitirá a recuperação da fertilidade do solo de suas propriedades rurais, trazendo novamente a produção de suas culturas;

14.3. A aquisição pretendida trata impactos econômicos positivos para as famílias atendidas, as quais terão sua renda recuperada após as perdas pelo ciclone extratropical.

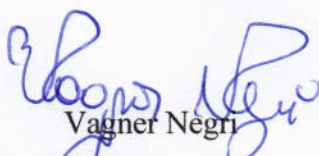
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coxilha, 19 de agosto de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha


Vagner Negri

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural